Câmara Municipal
PUBLICADO
Em 03/04/12
NO MURAL DA CMSFG EM
Assinatura
São Francisco do Guaporé

Prefeitura Municipal
Publicado no
mural conforme
Lei Nº 085/00
De 20/03/12
A
São Francisco do Guaporé

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Glaucir Basso Borba
RESP. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 03/2009

Lei Municipal n°809/2012

Assegura o livre acesso das populações extrativistas de vegetais oleaginosas em geral, nas terras públicas ou privadas, para o desenvolvimento dessa atividade econômica

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia Sr. Jairo Borges Faria, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

L E I:

Art. 1º. As matas naturais constituídas de castanheiras, palmeiras de babaçu e açaí, patuá, bacuri, cacau nativo, andiroba existentes no Município de São Francisco do Guaporé, são de usufruto comunitário das populações extrativistas que as explorem em regime de economia familiar.

Art. 2º. Fica assegurado o livre acesso das populações extrativistas às terras públicas ou privadas e reserva extrativista, para a atividade de extrativismo das castanheiras, palmeiras de babaçu, açaí, patuá, bacuri, cacau nativo, andiroba e as denominadas plantas de origem oleaginosas, em regime de economia familiar.

Art. 3º. Para a exploração dos serviços, o interessado deverá primeiramente se dirigir ao SEDAM, afim de que este órgão confeccione o projeto e expeça a devida autorização.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 20 de março de 2012.

Jairo Borges Faria
Prefeito Municipal

SANCIONADO
20 / 03 / 2012

Av. Guaporé, 4557 - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2580